



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SAO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Câmara
= LEI Nº 1.874, DE 05 DE JUNHO DE 1990 =

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS
PELAS CALÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a circulação de bicicletas pelas calçadas, praças públicas e feiras livres do Município.

Parágrafo Único - Nas feiras livres os ciclistas não poderão entrar nem empurrando as bicicletas.

Artigo 2º - Para que seja observado com rigor o disposto nesta Lei, o Poder Executivo manterá entendimento com a Polícia Militar do Estado para melhor vigilância a esse respeito.

Artigo 3º - O infrator do disposto nesta Lei terá a bicicleta apreendida e recolhida à Prefeitura Municipal pela autoridade competente, além de incorrer o responsável em multa no valor de 10 (dez) BTN's e em dobro se reincidente.

Parágrafo 1º - O infrator será responsável civilmente e criminalmente se causar danos a terceiros.

Parágrafo 2º - No caso do infrator ser menor será responsabilizado o seu responsável.

Artigo 4º - As bicicletas apreendidas poderão, a juízo da Prefeitura Municipal, ser recolhidas à qualquer associação ou entidade local, que ficará responsável pela sua guarda, controle e devolução aos proprietários, recebendo por esta atividade o valor das multas, sob forma de repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

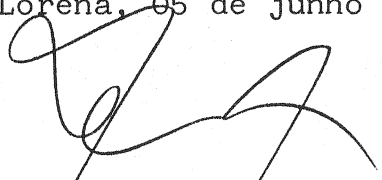
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.874/90)

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de junho de 1990.



ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 05 de junho de 1990.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Técnico de Serviços Gerais =